



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 170/2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 780/10, DE 03 DE MARÇO DE 2010, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o ART. 30 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando, os critérios previstos para a concessão dos espaços físicos integrados ao Terminal Rodoviário previstos na Lei Municipal nº 780/10, de 03 de março de 2010;

Considerando, a previsão contida no ART.6º da referida Lei, que prevê que o Poder Executivo baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Terminal Rodoviário, que servirá de apêndice aos processos licitatórios e dos futuros contratos de concessão;

DECRETA:

ART. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 780/10, de 03 de março de 2010, que constitui instrumentos administrativos regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros de Santa Tereza do Oeste/Pr.,

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - O Terminal Rodoviário é administrado pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

Parágrafo único. A finalidade principal do Terminal Rodoviário é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

ART. 3º - São objetivos do Terminal Rodoviário de Santa Tereza do Oeste/Pr.

- I – Proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;
- II – Manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;
- III – garantir segurança, higiene e bem-estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ART. 4º - O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º. O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º. As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos de concessões firmados com o Poder Concedente.

§ 3º. Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.

ART. 5º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim com a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, obedecerão às normas específicas e tabelas de horários, determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

ART. 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias e empresas ocupantes.

§ 1º. A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão de Uso firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A administração do Terminal Rodoviário determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no artigo 78 deste Regulamento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

ART. 7º. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso, luz, água, lixo e outros, estarão a cargo da Secretaria de administração, que fixará o pagamento dos valores por ato do Poder Executivo, que deverá ser paga mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Seção III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

ART. 8º - A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 9º - A Administração do Terminal Rodoviário, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas em uso, visando atender os objetivos previstos no artigo 3º, deste Regulamento.

ART. 10º - As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva **taxa de embarque**, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para a Administração Pública de acordo com as previsões constantes na Lei Complementar nº 032/13, Código Tributário Municipal.

Seção IV DA FISCALIZAÇÃO

ART. 11º - A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

ART. 12º - O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário.

Seção V DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

ART. 13º - As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário, serão recebidas pela Secretaria de Administração do Município.

Seção VI DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

ART. 14º - As plataformas do Terminal Rodoviário Urbano destinam-se, preferencialmente, aos veículos de transporte de passageiro das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único. Acima de 20 (vinte) horários semanais as empresas obrigatoriamente devem possuir guichês de venda de passagens.

ART. 15º - Os acostamentos dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela administração, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração do Terminal e de conhecimento das operadoras.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. O aporte à plataforma, de embarque e desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa de embarque, prevista no Art.10, deste Decreto.

Subseção I

DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS

ART. 16º - O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela Secretaria de Administração, sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias ser comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do início da operação.

ART. 17º - Os ônibus deverão estar devidamente aseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário.

Subseção II

DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

ART. 19º - O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do Art. 16.

ART. 20 - O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 30 (trinta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 21º - Compete à Secretaria de administração municipal, nos termos do artigo 3º, exercer a administração do Terminal Rodoviário.

ART. 22º - À Administração do Terminal Rodoviário, compete especificamente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Governo Municipal;
- II – Proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário;
- III – prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV** – Exercer fiscalização sobre os serviços, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;
- V** – Organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;
- VI** – Elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das empresas estabelecidas na Terminal Rodoviário;
- VII** – exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

ART. 23º - Constituem-se receitas da Administração do Terminal Rodoviário:

- I** – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;
- II** – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;
- III** – da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;
- IV** – da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;
- V** – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;
- VI** – as multas aplicadas as empresas ou comerciantes ambulantes dentro do Terminal Rodoviário, serão tidas como receitas do Município, devendo ser lançada a guia pelo departamento de Fiscalização.
- VII** – A utilização do espaço do Terminal Rodoviário, por ponto de taxi ou aplicativos, ocorrerá mediante o pagamento de uma taxa, que deve ser paga ao Município.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES Seção I DAS OBRIGAÇÕES

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ART. 25º - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do Terminal Rodoviário, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, que deverá ser apostado pela empresa transportadora, em cor diferenciada do comprovante que facilitem sua identificação.

ART. 26º - As empresas de transporte de passageiros poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de volumes de pequeno porte que em hipótese alguma poderão ser





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acomodadas, guardadas ou deixadas nas áreas externas dos guichês, ou guarda volume.

ART. 27º - O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º. O controle de embarque de passageiros no portão da plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso às pessoas que forem viajar.

§ 2º. Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno do motorista, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.

§ 3º. Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

ART. 28º - As empresas estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros, apenas, no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo pelas empresas implica em aplicação das penalidades previstas Código Tributário Municipal.

ART. 29º - A empresa de transporte deverá fornecer à Administração do Terminal, borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até as 14 horas do dia posterior a movimentação, caso a taxa de embarque não seja adquirido antecipadamente, podendo a Administração do Terminal Rodoviário, comercializar a taxa de embarque de forma antecipada.

ART. 30º - As empresas deverão comunicar, imediatamente, à Administração do Terminal Rodoviário, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

ART. 31º - O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário deverão ser autorizados pela Administração.

ART. 32º - O tráfego de veículos no pátio interno do Terminal Rodoviário, será desenvolvido sem alterações de marchas, em velocidade moderada e compatível com o local, limitado a 20 km/h, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

ART. 33º - Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no para-brisa frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

ART. 34º - Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;
- II – saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;
- III – manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;
- IV – manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;
- V – manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;
- VI – cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;
- VII – conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;
- VIII – obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso;
- IX – respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do Terminal;
- X – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- XI – cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada por órgãos competentes.

Seção II DA DISCIPLINA

ART. 35º - As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

ART. 36º - As empresas transportadoras, empresas contratadas em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigado a ressarcirem a administração o custo de reparações, recuperações ou substituições efetuadas, sem prejuízo de responsabilidades cíveis e criminais.

Seção III DAS PROIBIÇÕES

ART. 37º - No Terminal Rodoviário é expressamente vedado:

- I – Cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;
- II – Comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela administração nos termos de concessão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;
- III – A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
- IV – O funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual, salvo autorização por escrito da administração;

VI – A atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Administração;

VII – O comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII – O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

IX - A guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência.

X – Transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;

XI – Expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;

XII– Fumar quando em atendimento ao público;

XIII – Ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;

XIV – A lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;

XV – O embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

XVI – Teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do Terminal Rodoviário;

XVII – Abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XVIII – A distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial;

XIX – A provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XX– A prática de mendicância;

XXI – A prática de jogos de azar nas dependências do Terminal Rodoviário;

ART. 38º - Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

ART. 39º - A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, mediante notificação da administração;

II – Multa pecuniária;

III – suspensão temporária da atividade e multa;

IV – Rescisão do termo de Concessão de Uso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. As empresas deverão manter junto a Administração do Terminal Rodoviário, cadastro atualizado com nome, endereço e telefone do responsável da empresa para contatá-la mesmo fora de horário comercial para ser notificado sobre alguma infração ou incidente a qualquer momento.

ART. 40º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada as empresas, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

§ 3º. A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFM ou por outro índice que vier a substituí-la.

I – Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 4º. A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

ART. 41º - As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas a Administração ou outro órgão público que estiver adstrito o infrator.

ART. 42º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constringer ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao Terminal Rodoviário.

Seção V

DAS ATUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS

ART. 43º - O auto de infração será lavrado pela fiscalização, no momento em que a infração for verificada e conterà conforme o caso, os seguintes itens:

I – denominação da empresa;

II – unidade (agência, loja, etc);

III – data e hora da infração;

IV – descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;

V – Identificação e assinatura do autuante;

VI – identificação e assinatura de testemunhas.

ART. 44º - A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

ART. 45º - Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração Municipal, setor de fiscalização, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

ART. 46º - A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 44 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo que será aberto pela administração pública conforme de Processo administrativo, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

ART. 47º - É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração Pública, setor de fiscalização para julgamento junto a comissão de recursos quanto as infrações para análise e julgamento das suas razões, não sendo aceito será encaminhado com as razões e fundamentos da recusa para a Secretaria de Administração.

ART. 48º - O relatório da referida comissão, devidamente anuído pela Administração pública, bem como, o teor da decisão proferida será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do protocolo da defesa prévia.

ART. 49º - A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo torna o recurso inepto, devendo a Administração julgá-lo sem análise de mérito.

ART. 50º - O acusado não exercendo as prerrogativas do artigo anterior submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.

ART. 51º- Caso a penalidade aplicada seja multa, a decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento, que terá prazo de 10 (dez) para pagamento contados:

- I – do recebimento da notificação da multa, de que trato o Art. 39, se não houver apresentação de recursos;
- II – do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do Art.49, deste regulamento.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de juros e multas de acordo com os praticados no setor de obras e posturas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 52º - A multa deverá ser recolhida em agência bancária credenciada, mediante guia de recolhimento padrão fornecida pela Administração Pública, devidamente preenchida.

Seção VI DA JURISDIÇÃO

ART. 53º - As disposições normativas previstas neste regulamento são aplicáveis às empresas prestadoras de serviços, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal serão julgadas pelo Município, através do setor de Fiscalização de obras e posturas.

ART. 54º - Além das pessoas referidas no artigo anterior, este regulamento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário:

- a) motoristas de táxis;
- b) motoristas de ônibus urbanos e cobradores;
- c) motoristas de empresas não permissionárias;
- d) vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
- e) funcionários de empresas de serviço;
- f) funcionários de órgãos públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

ART. 55º - Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela administração, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I DO SEGURO

ART. 56º - A concessionária em operação no TRU deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Administração pública cópia do contrato de seguro, que será mentida em arquivo na Administração do Terminal Rodoviário, para controle e execução.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

ART. 57º - A programação visual do Terminal Rodoviário será determinada pela Administração Pública, por meio de anuência da Secretaria de Administração, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual.

ART. 58º - O TRU disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando à divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III DA PUBLICIDADE

ART. 59º - Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos das empresas do Terminal Rodoviário, que poderão explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos do Regulamento.

Seção IV DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ART. 60º - O serviço de som realizará a divulgação institucional da Administração do Terminal, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública: anúncios de objetos perdidos ou pessoas desconhecidas, e demais mensagens comerciais sem interrupção durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Administração do Terminal Rodoviário a título de exploração do serviço um valor pré-estabelecido no contrato.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

ART. 61º - A Administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário, compete exclusivamente à administração que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, cuja sistemática de operação e o preço serão determinados pela administração.

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

ART. 62º - O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da administração, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela Administração.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

ART. 63º - O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela administração direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI

ART. 69º - As atividades de Táxi do Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

ART. 70º - A fiscalização do serviço de Táxi no terminal Rodoviário de será exercida pela Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

ART. 71º - Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal, que através da concessão poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. A administração deverá manter no Terminal Rodoviário em condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes.

DOS SERVIÇOS DE ENGRAXATE

ART. 72º - Os serviços de engraxate a serem prestados no Terminal Rodoviário, a administração poderá terceirizá-los, mediante reserva de área e local, para desenvolvimento da atividade.

DO POLICIAMENTO

ART. 73º - A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração Pública.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a Administração do Terminal Rodoviário, deverá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 74º - A administração do Terminal Rodoviário é de responsabilidade da Secretaria de administração.

ART. 75º - Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário serão executados pela Secretaria de administração, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II – elaborar a estatística de estacionamento;
- III – proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário;
- IV – fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
- V – manter o controle de débito das empresas permissionárias;
- VI – organizar o plano de utilização das plataformas;
- VII – fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;
- VIII – fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IX – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
- X – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;
- XI – Firmar contrato de permissão onerosa de uso de espaço do Terminal Rodoviário, assim como guichê de venda de passagem, lanchonete, restaurante e banheiros.
- XI – demais atribuições específicas à função exercida.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

ART. 76º - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

ART. 77º - A Administração do Terminal Rodoviário quando necessário, proverá de serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência, acionará o SAMU, através da central de emergência do mesmo.

A COLETA DE LIXO

ART. 78º - Compete à Administração do Terminal Rodoviário a elaboração e execução de um serviço de coleta e armazenamento do lixo gerado no Terminal, depositando em um local adequado no terminal rodoviário para que o mesmo seja coletado através da empresa responsável pela coleta de lixo no município dando a esta destinação final.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

ACHADOS E PERDIDOS

ART. 79º - Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração e registradas e após 30 dias enviados a entidades assistências.

DAS INSTALAÇÕES

ART. 80º - Os projetos de instalação internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração municipal e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

ART. 81º - A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

- I – providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;
- II – obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;
- III – no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais caberá ao ocupante uma cota de participação a ser definida no termo de Permissão ou concessão de Uso.

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

ART. 82º - Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal respeitarão as determinações contidas nesse regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

- I – transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;
- II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- III – desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;
- IV – praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário ou de terceiros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01247 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 83º - A critério da Administração Pública poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente, ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.

ART. 84º - A Administração, zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem qualquer prática proibida.

ART. 85º - O presente regulamento aplica-se a todas as concessionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim aqueles que efetuarem o serviço de engraxates redundantemente.

ART. 86º - Todas as empresas para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário deverão atender as exigências da Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

ART. 87º - A Administração Pública expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento.

ART. 88º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

ART. 89º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 90º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 18 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)